

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.
Produto: Seguro Automóvel Liber 3G Particulares Planos.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro Automóvel



Que riscos são segurados?

Cobertura Obrigatória

- ✓ Responsabilidade Civil Automóvel correspondente à obrigação legal de segurar.

Coberturas/Garantias Facultativas dependentes do Plano escolhido

- ✓ Responsabilidade Civil Automóvel Facultativa (isto é, para além da cobertura mínima obrigatória);
- ✓ Assistência em Viagem;
- ✓ Proteção Jurídica;
- ✓ Choque, Colisão ou Capotamento;
- ✓ Incêndio, Raio ou Explosão;
- ✓ Furto ou Roubo;
- ✓ Fenómenos da Natureza;
- ✓ Atos de Vandalismo;
- ✓ Quebra Isolada de Vidros;
- ✓ Proteção ao Condutor (morte ou invalidez permanente / despesas de tratamento);
- ✓ Proteção Vital do Condutor (conjunto mais alargado de prestações de Proteção ao Condutor);
- ✓ Veículo de Substituição;
- ✓ Ocupantes da Viatura;
- ✓ Valor de Aquisição;
- ✓ Responsabilidade Civil Carga;
- ✓ Dívida Segura;
- ✓ Capital Seguro Proporcional nas Garantias de Danos ao Veículo.

Capitais seguros da responsabilidade civil obrigatória

- ✓ **Danos corporais:** €6.070.000 por acidente;
- ✓ **Danos materiais:** €1.220.000 por acidente.

Capitais seguros das garantias facultativas

Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respectiva identificação.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos **materiais** causados, entre outros, a: Condutor do veículo responsável pelo acidente; Tomador do Seguro; Passageiros transportados em contravenção aos termos legais previstos para o transporte de passageiros;
- ✗ Danos **corporais** sofridos pelo Condutor do veículo responsável pelo acidente, exceto se tiver sido contratada a respetiva cobertura facultativa;
- ✗ Na cobertura obrigatória do seguro: os danos causados no próprio veículo seguro;
- ✗ Danos materiais causados ao veículo seguro nas seguintes circunstâncias:
 - Decorrentes da participação em concursos, provas desportivas e respetivos treinos, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas;
 - Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados;
 - Quando conduzido por pessoa não habilitada;
 - Quando se verifique condução sob influência de álcool ou drogas, violando a legislação aplicável;
 - Quando não tenham sido cumpridas as normas legais sobre inspeções periódicas obrigatórias salvo se não existir nexo de causalidade entre o dano e as infrações verificadas;
 - Que provenham direta e exclusivamente de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
 - Durante operações de carga e descarga de objetos nele transportados;
 - Quando circule em locais reconhecidos como inadequados para a sua circulação.
 - Danos causados intencionalmente,

com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro, segurado, condutor e restantes ocupantes;

- ✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração do risco;
- ! Quando o veículo seja utilizado para serviços diferentes ou de maior risco ou quando efetue transporte de matérias perigosas, combustíveis ou poluentes;
- ! Quando o veículo circule em áreas de acesso restrito (recintos de áreas fabris, portos marítimos, aeroportos);
- ! Nas coberturas facultativas, para além dos limites de capital seguro, as franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis.



Onde estou coberto?

O âmbito territorial do seguro é definido em função das coberturas e garantias da apólice, importando referir o seguinte:

- ✓ Assistência em Viagem a Pessoas Seguras: Em todo o Mundo, com algumas exceções em que as coberturas apenas vigoram fora de Portugal, mesmo que as Pessoas Seguras viagem separadamente e em qualquer meio de transporte;
- ✓ Assistência em Viagem ao Veículo e seus Ocupantes: Na Europa e nos países que marginam o Mediterrâneo, com exceção das situações de substituição de pneu em caso de furo ou rebentamento, e veículo de substituição em caso de acidente ou avaria, que apenas são garantidas na Europa e falta de combustível ou abastecimento incorreto, que só são garantidas em Portugal;
- ✓ Restantes coberturas da apólice: Nos países indicados no Certificado Internacional de Seguro (Carta Verde) emitido para o efeito.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Durante a vigência do contrato, devo comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que alterem o risco;
- Durante a vigência do contrato, devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar o sinistro ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correta determinação das responsabilidades;
- Tomar as medidas ao meu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações relevantes, que este solicite, relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro sem autorização do Segurador;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro e dar conhecimento ao Segurador de procedimento judicial que me seja intentado por sinistro ao abrigo da apólice;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na

data indicada no aviso para pagamento respectivo.

O prêmio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prêmio inicial e até que um prêmio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.